

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: mfa338ip SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 15/03/2016 Indicação nº 285/2016 Protocolo nº 871/2016</p>
<p>Autor: Dep. Mauro Savi</p>	

Ao EXMO. SENHOR Governador do Estado, Senhor Pedro Taques, com cópia ao Superintendente Federal de Agricultura no Estado de Mato Grosso, Senhor José de Assis Guareskui e aos Senhores Secretários Estaduais de Meio Ambiente, Sra. Ana Luiza Peterlini de Souza, de Agricultura Familiar e Regularização Fundiária, Sr. Suelme Evangelista Fernandes e de Saúde, Dr. Eduardo Luiz Conceição Bermudez Indicando planejamento de ações (conjuntas) para aumentar a fiscalização de produtos orgânicos em Mato Grosso.

Conforme disciplina o artigo 160, II do Regimento Interno deste Parlamento Estadual e usando das prerrogativas constitucionais e regimentais a mim atribuídas, solicito a Mesa Diretora, depois de ouvido o Soberano Plenário, seja enviado ao EXMO. SENHOR Governador do Estado, com cópia ao Senhor Superintendente Federal de Agricultura no Estado de Mato Grosso e aos Srs. Secretários Estaduais de Meio Ambiente, de Agricultura Familiar e Regularização Fundiária e de Saúde, o presente expediente indicatório mostrando a necessidade de planejamento de ações (conjuntas) para aumentar a fiscalização de produtos orgânicos em nosso Estado.

A intenção ao apresentarmos referida indicação é unir esforços para identificar, evitar e coibir fraudes na produção, colheita, armazenamento e comercialização de orgânicos.

Mauro Savi
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

“É gratidão”. Impressiona-se com o que a terra oferece. Confunde com o útero. “O menino fica ali crescendo, crescendo...”, e a colheita de frutas e verduras se faz parto na 'mãe Terra'. (Sr. Elismar - Diário do Nordeste. Capturado em 01/03/2016/ Texto: “ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL, UMA REALIDADE POSSÍVEL”

O Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007 regulamentou a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispôs sobre a agricultura orgânica; a regulação desse mercado, com a criação da Lei dos Orgânicos, em 2011, foi responsável pelo início da guinada expansiva desse comércio. O comércio tem crescido a uma média anual de 35%, conforme o Instituto Organics Brasil. A conta leva para um faturamento de R\$ 1,5 bilhão no ano. São dados parciais, porém os únicos. Não há convergência de dados no País sobre o mercado de orgânicos, ao contrário do agronegócio, que tem contabilizado cada grão produzido, colhido, perdido, importado e exportado.

Nobres Pares, um mercado que cresce mais de 30% ao ano e não é fiscalizado de forma suficiente, necessita de planos e ações (conjuntas), uma atenção especial para fornecer a 'Acreditação', termo comum usado pelos agricultores orgânicos familiares quando o assunto é honestidade no que produzem e a confiança de quem consome. Não obstante a seriedade, responsabilidade e honestidade da grande maioria dos produtores, temos conhecimento (denúncias e reportagens) que a comercialização irregular de produtos orgânicos tem ocorrido com frequência.

Conforme o MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), O Brasil tem atualmente 12.136 produtores no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos. Desse total, 8.467 fazem parte do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica e estão autorizados a utilizar o selo oficial que identifica os produtos orgânicos. Eles têm 100% de suas unidades de produção inspecionadas, no mínimo uma vez por ano, por um dos 25 organismos certificadores credenciados pelo Ministério.

Os organismos certificadores credenciados são auditados no mínimo uma vez por ano. Nos casos da certificação por auditoria, os organismos também são auditados pelo Inmetro para avaliar o cumprimento de normas internacionais relativas a esse tipo de certificação.

Todos os produtores orgânicos são passíveis de fiscalizações aleatórias definidas por amostragem ou sempre que surgem indícios ou denúncias de possíveis irregularidades. Essa sistemática também se aplica aos 3.669 produtores cadastrados no MAPA como participantes de organizações de Controle Social, que são dispensados de processo de certificação, pela Lei brasileira, por serem agricultores familiares que só comercializam seus produtos orgânicos diretamente aos consumidores.

Para ampliar o controle, o MAPA tem um programa de monitoramento de resíduos de agroquímicos. Os responsáveis pela comercialização irregular de produtos orgânicos, dependendo do caso, sofrem punições, que vão desde uma advertência até a apreensão de produtos, cassação de certificado ou multa.

Apesar de ser inovador e reconhecido como um dos melhores do mundo, o Sistema de Certificação dos Orgânicos tem se mostrado frágil diante das inúmeras denúncias de fraudes na produção, colheita, armazenamento e comercialização de orgânicos. Diante disto é aparente a necessidade de planejamento de ações (conjuntas) para aumentar a fiscalização de produtos orgânicos em nosso Estado. Mesmo cientes que a última palavra é, indubitavelmente, do MAPA, Órgão Federal que concentra os dados de todos os produtores do país, sejam pequenos ou grandes.

Apenas para ilustrar e a título de informação, anexamos às informações disponíveis no site do MAPA:
Como se regularizar?

Para que possam comercializar seus produtos no Brasil como “orgânicos”, os produtores devem se regularizar de umas das formas a seguir:

*- Obter certificação por um Organismo de Avaliação da Conformidade Orgânica (OAC) credenciado junto ao

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA; ou

*- Organizar-se em grupo e cadastrar-se junto ao MAPA para realizar a venda direta sem certificação.

Qual a diferença entre ter e não ter a certificação?

*- Quando o produtor se cadastrou apenas para venda direta sem certificação, não pode vender para terceiros, só em feiras (ou direto ao consumidor) e para compras do governo (merenda e CONAB);

*- Quando o produtor é certificado, pode vender seu produto em feiras, mas, também, para supermercados, lojas, restaurantes, hotéis, indústrias, internet, etc.

Como saber se um produto é orgânico mesmo?

*- Para vender em feiras, o produtor sem certificação deve apresentar um documento chamado 'Declaração de Cadastro', que demonstra que ele está cadastrado junto ao MAPA e que faz parte de um grupo que se responsabiliza por ele. Neste caso, só o produtor, alguém de sua família ou de seu grupo pode estar na barraca vendendo o produto. Tal Declaração deve ser mostrada sempre que o consumidor e a fiscalização pedirem;

*- Já os produtos vendidos em mercados, supermercados, lojas, etc., devem estampar selo federal do 'SisOrg' em seus rótulos, sejam produtos nacionais ou importados. Se o produto for vendido a granel deve estar identificado corretamente por meio de cartaz, etiqueta ou outro meio;

*- Os restaurantes, lanchonetes e hotéis que servem pratos orgânicos ou pratos com ingredientes orgânicos devem manter à disposição dos consumidores listas dos ingredientes (orgânicos) e dos fornecedores destes ingredientes.

O que acontece se uma loja expuser à venda um produto sem selo, cujo rótulo diz que é orgânico?

*- O produto será apreendido e a loja, avisada por escrito sobre os cuidados a tomar;

*- quando o produto sem selo está em uma embalagem original, o responsável é sempre o produtor, neste caso, ele será autuado e poderá ser multado. Quando o produto estiver em outra embalagem, como da própria loja ou mercado, ou a granel (aberto), respondem pela irregularidade tanto o produtor como o responsável pelo ponto de venda.

Que cuidados o comerciante pode tomar para ter certeza de que está adquirindo produtos verdadeiramente orgânicos?

*- A nota fiscal com a descrição do produto como orgânico não é plena garantia de procedência. O comprador deve exigir do produtor que os rótulos dos produtos venham com o selo federal do SisOrg. No caso de produtos não pré-embalados, como verduras e legumes, pode ser copia do certificado orgânico do produto e, mesmo, outro documento chamado 'Declaração de Transação Comercial', que tanto o produtor como a certificadora podem emitir. Em todos os casos, o comprador pode consultar o Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos, disponível no sitio do MAPA, na internet.

Sou produtor e quero me regularizar. Como faço?

*- A certificação pode ser obtida pela contratação de uma Certificadora por Auditoria ou se ligando a um Sistema Participativo de Garantia – SPG-, que deverá estar sob certificação de um Organismo Participativo de Avaliação da qualidade Orgânica - OPAC;

*- No caso de contratação da Certificadora por Auditoria, o produtor receberá visitas de inspeção inicial e periódicas e manterá obrigações perante o MAPA e a certificadora com custo a ser estabelecido em contrato. Basta procurar na lista de Entidades Regularizadas as Certificadoras por Auditorias já credenciadas no MAPA;

*- No caso de certificação por OPAC, o produtor deve participar ativamente do grupo ou núcleo a que estiver ligado, comparecendo a reuniões periódicas e o próprio grupo garante a qualidade orgânica de seus produtos, sendo que todos tomam conta de todos e respondem juntos, se houver fraude ou qualquer irregularidade que não apontarem e corrigirem. Se o produtor não corrigir, o grupo deve excluí-lo, cancelar o certificado e informar o MAPA. Procurar na lista de Entidades Regularizadas os OPAC já credenciados pelo MAPA;

*- Caso o interesse seja apenas pela venda direta ou institucional, os produtores podem formar uma Organização de Controle Social- OSC-.

E para produzir ou trazer produtos orgânicos de fora do Brasil?

*- Mesmo os produtores estrangeiros, para que possam comercializar seus produtos no Brasil como "orgânicos", devem ser certificados por uma certificadora credenciada junto ao MAPA, e atender às normas específicas brasileiras. Produtos certificados por normas internacionais (NOP, EU, JAS, entre outras) não são reconhecidos automaticamente como orgânicos, devendo ser certificados para a norma brasileira.

Principais Normas:

*- Lei nº 10.831/2003;

*- Decreto nº 6.323/2007;

*- Instruções Normativas (MAPA): nºs 17, 18,19 e 50/2009 e 28, 37,38 e 46/2011.

Por todo e exposto, com o objetivo de unir esforços para identificar, evitar e coibir fraudes na produção, colheita, armazenamento e comercialização de orgânicos, observando, ainda, o Princípio da Eficiência por parte da Administração Pública, submeto presente matéria à apreciação dos Nobres Pares que integram esta Casa de Leis na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final aprovada.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Março de 2016

Mauro Savi
Deputado Estadual